

PRIMEIRO TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / UPA CURADO E A EMPRESA RESTAURANTE BISTRÔ LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO, com endereço à Avenida Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA RESTAURANTE BISTRÔ LTDA ME**, estabelecida na Rua Giriquiti, 139, Loja 005, Boa Vista, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 59.163.919/0001-49, por seu representante legal, **JOÃO VICTOR VIEIRA DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 154.574.554-40, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato de prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de preparação e fornecimento de refeições, para repactuação de valores, conforme **PROPOSTA DA CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo das refeições fornecidas durante o mês, sendo os valores:

ALMOÇO – R\$ 16,88

JANTAR – R\$ 15,78

2.1.1. O pagamento só será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor de Nutrição do **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento correspondente ao objeto deste instrumento, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar **MENSALMENTE** as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

2.3 O preço ajustado inclui todas as despesas com remunerações dos funcionários da **CONTRATADA** para distribuição das refeições no serviço contratado, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais, uniformes, utensílios em geral, kit molho (alho, pimenta e azeite) e copos e materiais descartáveis. Os molhos: pimenta, azeite de Oliva, vinagre, descartáveis e material de limpeza e sanitização diário devem ser enviados com a solicitação das copeiras da prestadora de serviço sempre que necessário. Deve também enviar diariamente café, leite em pó, açúcar para os preparos do jantar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

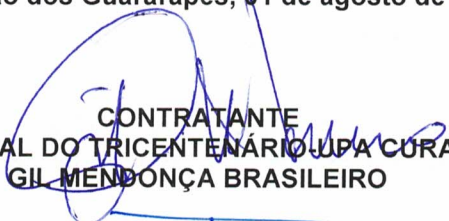
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

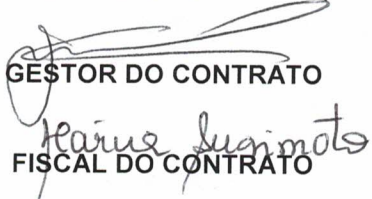
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de agosto de 2025.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO LPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA RESTAURANTE BISTRÔ LTDA ME
JOÃO VICTOR VIEIRA DA SILVA SANTOS


GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas

CPF:

CPF:


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658